

PORTARIA Nº 1.337 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Outorga o direito de uso dos recursos hídricos a AGROPECUÁRIA CUTOLO LTDA, para captação em reservatório formado por barramento no Córrego Cabeceira da Anta, para dessedentação animal.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3267/2024, de 09 de outubro de 2024, do processo SIGA Nº 2997/2022.

RESOLVE:

Art.1º Outorgar para AGROPECUÁRIA CUTOLO LTDA, CNPJ: 20.849.141/0001-90, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no reservatório formado por barramento no Córrego Cabeceira da

Anta, com a finalidade de dessedentação animal (4.800 bovinos entre sistema livre e confinado), zona rural do Município de Itiquira/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-6 – Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – **Captação** às coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat.17°10'14,68"S, Long.54°44'19,60"W; e vazão máxima de captação de 23,76 m³/h (0,0066 m³/s ou 6,6 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **15 de outubro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de outubro 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no Córrego Cabeceira da Anta
Coordenadas Geográficas: Lat. 17°10'14,68" S, Long. 54°44'19,6" W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0066	11	31
Fevereiro	0,0066	11	28/29
Março	0,0066	11	31
Abril	0,0066	11	30
Maio	0,0066	11	31
Junho	0,0066	11	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0066	11	31
Agosto	0,0066	11	31
Setembro	0,0066	11	30
Outubro	0,0066	11	31
Novembro	0,0066	11	30
Dezembro	0,0066	11	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/10/2024 as 16:06:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **ENGZKDBAF** e o código CRC **85800F4C**.